**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada para: i) operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para a Câmara Municipal, de forma exclusiva; ii) efetuar, de forma presencial, e por ordem da Contratante, o pagamento de fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

1.2. Será assegurado a todos os agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, inclusive aqueles cedidos com ônus para o Poder Legislativo, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Contratar por meio de regular procedimento licitatório da modalidade pregão presencial por maior oferta, a prestação de serviços de centralização e processamento de folha de pagamento dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para a Câmara Municipal, de forma exclusiva.

2.2. Atualmente a Câmara Municipal de Conceição de Macabu não dispõe de contrato em vigor via processo licitatório para a prestação dos serviços elencados no objeto do presente Termo de Referência, nos termos do ofício registrado sob número de protocolo 037/2018 (CMCM) pelo Banco Itáu S/A.

**3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1. Em caráter de exclusividade:

3.1.1. Centralização e processamento de créditos de folha de pagamento gerada pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, a serem creditados em conta de titularidade de seus agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para a Câmara Municipal, no banco contratado.

3.1.2. Efetuar por ordem da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, o pagamento de seus fornecedores e prestadores de serviços.

3.2. Sem caráter de exclusividade:

3.2.1. Concessão de crédito aos agentes políticos, funcionários públicos, servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para a Câmara Municipal, mediante consignação em folha de pagamento.

**4. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

4.1. Para julgamento e classificação da(s) proposta(s) será adotado o critério da MAIOR OFERTA DE PREÇO, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento dos funcionários públicos, servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para a Câmara Municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

4.1.1. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

4.1.2. O critério de julgamento será o maior valor ofertado a partir de R$ 21.420,00 (vinte e um mil e quatrocentos e vinte reais).

4.1.2.1. O lance inicial tem como base o valor pago pelas instituições financeiras, conforme precificação obtida por esta administração pública, sendo a média de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por funcionário, pelo período de 60 meses, totalizando o valor constante no item 4.1.2 deste Termo de Referência.

4.1.3. Pirâmide Salarial:

|  |  |
| --- | --- |
| **FAIXA SALARIAL** | **Nº DE FUNCIONÁRIOS** |
| Entre R$ 1.500,01 e R$ 3.000,00 | 24 |
| Entre R$ 3.000,01 e R$ 5.000,00 | 04 |
| Entre R$ 5.000,01 e R$ 10.000,00 | 14 |
| **TOTAL GERAL:** | **42** |
| Total geral considera agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos. |

4.1.3.1. O valor bruto da Folha de Pagamento da Câmara Municipal no mês de agosto/2018 foi de R$ 148.751,76 (Cento e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos). A periodicidade dos pagamentos é mensal, podendo ocorrer outros de qualquer período, conforme conveniência administrativa da Câmara Municipal.

4.1.3.2. A pirâmide salarial reflete tão somente a faixa salarial aplicável a época da elaboração do presente procedimento licitatório, podendo no decorrer dos 60 meses sofrer alteração tanto superior quanto inferior, em decorrência de criação, extinção, reajuste salarial, concurso público, bem como outras obrigações legais.

**5. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO DA OFERTA**

5.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10 (dez) dias corridos, após a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, mediante ordem bancária creditada na conta da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu/RJ, indicada na cláusula sétima da minuta do contrato.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para a Câmara Municipal, na instituição financeira contratada.

6.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

6.3. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para a Câmara Municipal, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências para as contas indicadas.

6.4. Transferir para a conta corrente a ser mantida na instituição financeira contratada, até o dia anterior ao do pagamento da folha, os recursos financeiros necessários para a sua efetivação.

6.5. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Abrir e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, a denominada “conta salário” para os agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho, para efeito de recepção de depósitos de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultada, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

7.1.2. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ.

7.1.3. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (portabilidade) com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

7.1.4. Os serviços ofertados deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas as Instituições Financeiras, além de atender a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

7.1.5. A Instituição Financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

7.1.6. A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

7.1.7. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

7.1.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.9. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

7.1.10. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.

7.1.11. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

7.2. A Câmara Municipal de Conceição de Macabu /RJ, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos.

7.3. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

7.4. Não haverá qualquer solidariedade entre a CONTRATANTE, denominada Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, e a CONTRATADA, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

 7.5. Deverá ser oferecida aos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

1. Abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;
2. Abertura de conta corrente;
3. Talonário de cheque mensal com 10 (dez) folhas, desde que o cliente reúna os requisitos necessários a utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições compactuadas;
4. Fornecimento de até 04 (quatro) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
5. Fornecimento de cartão na função de débito;
6. Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira.
7. Realização de no mínimo 10 (dez) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
8. Realização de do mínimo 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
9. Realização de consultas mediante utilização da internet por meio de site ou aplicativo para dispositivos móveis;
10. Realização de 10 (dez) pagamentos diversos no autoatendimento;
11. Prestação de quaisquer serviços por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;
12. Manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação;

7.6. Para os agentes políticos, funcionários públicos ou servidores ativos que receberem sua remuneração em conta exclusivamente de salários não será cobrada tarifa dos serviços.

7.7. Será concedido a Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

7.8. Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), com agência em funcionamento no município de Conceição de Macabu.

**8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NECESSÁRIA**

8.1. O requisito para a habilitação da instituição financeira é sua solidez financeira, patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e do qual se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso os índices utilizados para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional.

8.2. Análise de desempenho conforme os mecanismos adotados no Acordo de Basiléia e seus adendos, obedecidas às normativas do Banco Central do Brasil.

**9. DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato. A prorrogação poderá ser feita de acordo com a conveniência das partes, fundado no interesse público e mediante autorização do gestor da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por até 60 (sessenta) meses, desde que atendidas todas as normas legais que regem a matéria.

9.2. O Termo de Contrato está sujeito a rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/1993 e alterações.

**10. APLICAÇÕES DE MULTA E DEFINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO**

10.1. O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 0.0666%.

10.2. Atraso na execução do contrato.

10.3. Ultrapassados os prazos para o inicio dos serviços, acarretará em multa estipulada no item 12.1 deste Termo de Referência.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A oscilação do número de agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, causados por admissões, demissões, licenças, falecimento, aposentadoria, entre outras, não acarretará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

11.2. Caberá a instituição financeira providenciar o repasse dos valores de pensões alimentícias devidas pelos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, sem ônus, para as instruções indicadas nas sentenças judiciais.

11.3. É vedado à instituição financeira recusar a abertura de conta bancária tipo conta salário para os beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Na hipótese de impedimento legal deverá comunicar a Câmara Municipal e providenciar outra forma de efetivação do crédito relativos aos pagamentos.

**12. REPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A Câmara Municipal designará 02 (dois) servidores do quadro efetivo ou não, para acompanhamento do cumprimento do contrato que vier a ser firmado, comunicando de imediato a instituição financeira. Em caso de alteração dos servidores a comunicação também será de imediato.

***Tony Luis Silva***

***Secretário Geral***